

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JARDIM IRMÃ ELEONORA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO JURÍDICO – DURAÇÃO – FINALIDADE

Artigo 1.º - A Associação JARDIM IRMÃ ELEONORA, fundada em 1.º de janeiro de 1.972, é uma associação civil, de inspiração cristã, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, tem por sede e foro jurídico a cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, na Rua Soldado Francisco de Almeida, nº 69 – Vila Yayá – CEP 07060-021, e tem por objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social especialmente para a assistência e promoção do ser humano, através da construção, instalação e manutenção de creches para atendimento de crianças cujas mães, pais e responsáveis, tenham necessidade de prestar serviços fora do lar e eventuais atividades outras para adultos, sem qualquer distinção de crença religiosa, cor, raça, sexo ou nacionalidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2.º - A Associação JARDIM IRMÃ ELEONORA será composta de um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, assim distribuídos :

- a. Associados Conselheiros
- b. Associados Benfeitores
- c. Associados Fundadores

Parágrafo 1.º - São associados conselheiros as pessoas físicas, maiores de 18 anos, capazes, que se comprometam a pagar mensalidades correspondentes a 1/20 aproximadamente do salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, e que, pela sua própria condição farão parte do Conselho Superior da Associação, inicialmente constituído pelas pessoas que assinaram a ata constitutiva e mais aqueles que, de futuro, venham a fazer parte do referido Conselho, após sua aceitação como determinado neste estatuto.

Parágrafo 2.º - São associados Benfeitores da entidade, todas as pessoas físicas ou

jurídicas, que colaborem com importância em dinheiro quer em caráter permanente ou eventual.

Parágrafo 3.º - São associados Fundadores, todos aqueles que colaboraram na fundação da Associação.

Parágrafo 4.º. A Associação JARDIM IRMÃ ELEONORA não se constitui e nem pertence exclusivamente a qualquer grupo determinado de indivíduos, grupo econômico ou empresas públicas ou privadas, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

Artigo 3.º - São deveres dos Associados Conselheiros:

- a. comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais qualquer que seja a sua natureza, para as quais tenham sido convocados, acatando as decisões nela tomadas, desde que legais e estatutárias;
- b. zelar pelo bom nome da Associação;
- c. respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- d. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social;
- f. votar por ocasião das eleições;

Parágrafo único: É dever do associado, honrar com suas contribuições associativas, pontualmente.

Artigo 4.º - São direitos dos Associados Conselheiros:

- a. encaminhar ao Conselho Superior da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse comum;
- b. votar e ser votado para cargo de direção do Conselho Superior, e quando for o caso para o cargo da Diretoria Executiva

- c. solicitar ao Presidente ou ao Conselho reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- d. requerer ao Conselho Superior a convocação, justificada de Assembléia Geral Extraordinária, por meio de documento subscrito por 1/5 dos associados conselheiros, no pleno gozo de seus direitos sociais, os quais serão obrigados a comparecer à Assembleia que requereram, sob pena de nulidade da convocação.
- e. tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- f. ter acesso às atividades e dependências da entidade.

Artigo 5.º - A admissão de elemento para o quadro de associados Conselheiros dependerá da aprovação conjunta do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim pelo Presidente do Conselho. A admissão será deferida desde que aprovada por 1/5 dos elementos componentes da Diretoria e do Conselho Superior.

Parágrafo 1.º - O candidato a associado conselheiro deverá ser apresentado por proposta escrita, assinada por 2 (dois) associados, também conselheiros, em pleno gozo de suas regalias sociais.

Parágrafo 2.º - É reservado o direito de recusa da proposta, independente de qualquer satisfação aos proponentes e ao proposto.

Artigo 6.º - Da demissão do associado:

- a. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação o seu pedido de demissão.

Artigo 7.º - Será excluído e perderá a condição de associado conselheiro da Associação, o associado que:

- a. transgredir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos da Entidade;
- b. durante três meses consecutivos deixar de pagar suas mensalidades;



- c. faltar a três reuniões do Conselho consecutivas ou seis alternadas, sem justificá-las ao seu Presidente;
- d. causar dano, descrédito ou desrespeito à Associação;
- e. for condenado por crime considerado infamante, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - A exclusão do associado que se enquadrar em qualquer uma das situações previstas nas letras deste artigo, será de competência exclusiva da maioria simples da Diretoria Executiva, cabendo ao excluído o direito de defesa e, interpor recurso à Assembléia Geral, que terá efeito apenas devolutivo para nova decisão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8.º - A Associação "JARDIM IRMÃ ELEONORA", será orientada e fiscalizada por um Conselho Superior e administrada por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo 1.º - O Conselho Superior será composto por quatro membros efetivos e quatro suplentes de qualquer das categorias de associados previstas no artigo 2º. deste estatuto, eleitos em Assembléia.

Parágrafo 2.º - A direção do Conselho Superior será exercida por um Presidente, Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo 3.º - A Administração Executiva será exercida por uma Diretoria composta de seis membros, eleitos em assembléia e oriundos de qualquer das categorias de associados previstas no artigo 2.º deste estatuto.

Artigo 9.º - A vigência do mandato dos elementos que compõem a direção do Conselho Superior, será de 04 (quatro) anos, eleitos na primeira Assembléia Geral Ordinária do Ano.

Artigo 10 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente a cada início de semestre e, extraordinariamente sempre que necessário.



Artigo 11 – Os associados, quando no exercício de cargos da Diretoria Executiva, poderão participar de reuniões do Conselho Superior, porém, sem direito a voto.

Artigo 12 - Ao Conselho Superior compete:

- a. eleger em Assembléia Geral ordinária a cada 04 anos o seu Presidente, Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários;
- b. aprovar construções ou reformas e a aquisição de bens imóveis ou móveis de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes na cidade de Guarulhos-São Paulo;
- c. autorizar a venda ou a doação de qualquer bem móvel da Associação de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo;
- d. anualmente, apreciar os balanços, balancetes, prestação de contas e inventários patrimoniais da associação, apresentados pela Diretoria Executiva;
- e. apreciar e julgar todos os atos da Diretoria Executiva exarando parecer;
- f. promover as sindicâncias que se fizerem necessárias respeitando a lei e este estatuto tomando as providências que se fizerem necessárias ou recomendáveis;
- g. convocar quando entender, qualquer membro da Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos;
- h. convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 13 - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

- a. dar aprovação final, assinando, em todos os documentos que impliquem atos mencionados nas letras "b" e "c" do artigo anterior;
- b. dar aprovação final assinando balanços, balancetes, inventários;
- c. convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, presidindo-as;

- d. convocar, extraordinariamente o Conselho quando achar conveniente, ou por solicitação escrita de 1/5 de seus membros atuantes, presidindo-o.

Artigo 14 - Ao Vice – Presidente do Conselho Superior compete :

- a. auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos



Artigo 15 - Aos Secretários do Conselho Superior competem:

- a. ao Primeiro Secretário, redigir as atas das reuniões, Assembléias Ordinárias Extraordinárias do Conselho Superior, redigir e expedir a correspondência pertinente ao Conselho Superior, manter em ordem os arquivos pertencentes ao Conselho Superior;
- b. ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 16 - Os pedidos da Diretoria Executiva, solicitando autorização ou a apreciação de qualquer assunto, ao Conselho Superior, somente será autorizada se aprovado por 1/5 de seus membros.

Artigo 17 - Quando o Conselho Superior houver por bem determinar a substituição do Presidente ou do Vice Presidente da Diretoria Executiva, os substitutos serão indicados por processo eletivo em assembléia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único – Ocorrendo substituição, os substitutos completarão o mandato dos substituídos, desde que não haja qualquer outro impedimento.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva da Associação será composta de seis (6) membros a saber : Presidente e Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, que serão eleitos a cada dois anos na Assembléia Geral ordinária que será realizada na segunda quinzena do mês de janeiro após o término do mandato.

Parágrafo 1.º - O mandato da Diretoria executiva será de 02 (dois) anos.

Several handwritten signatures and initials in blue and purple ink are located at the bottom right of the page, overlapping the text of the final paragraph.

Parágrafo 2.º - Ao encerrar-se a gestão da Diretoria Executiva, será permitida, para o biênio seguinte, a reeleição do Presidente e do Vice Presidente, para os mesmos cargos ou vice e versa, mas, para que tal ocorra, ambos deverão contar com 80% dos votos apurados. Não atingindo esse mínimo a votação será considerada nula, no seu todo, procedendo-se a nova votação, sendo então eleito o mais votado, excluído desde já, o Presidente não reeleito.

Parágrafo 3.º - Ocorrendo esta hipótese, ou seja, da não reeleição do Presidente, passará ele a ser inelegível para o cargo de Presidente ou Vice Presidente para o biênio imediatamente seguinte.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 20 - Compete a Diretoria Executiva:

- a. bem administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, as deliberações das Assembléias, as decisões do Conselho Superior e suas próprias resoluções;
- b. elaborar Regimento Interno e os Regulamentos que se fizerem necessários;
- c. apresentar relatórios anuais de fim de mandato, bem como inventários patrimoniais, além dos balancetes mensais;
- d. apresentar ao final de cada exercício fiscal, ou seja, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, a prestação de contas submetidas ao parecer do Conselho Diretor para apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- e. zelar pelos bens patrimoniais da sociedade;
- f. apresentar ao Conselho Superior, para aprovação, tudo o que se referir a aquisições de bens móveis ou imóveis, novas construções ou reformas, bem como vendas e doações, desde que esses atos apresentem valores superiores a 100 (cem) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo;
- g. admitir, nomear e demitir empregados de acordo com a necessidade da Associação;



- h. promover meios para a subsistência da Associação em todos os seus setores, através de subvenções ou auxílios dos governos Federal, Estadual, Municipal, associações Benéficas, Religiosas ou de Classe, pessoas físicas e ou jurídicas, escolas, campanhas diversas, exploração comercial legalizada e por atos de comércio.

Artigo 21 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a. superintender todas as atividades da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares da administração;
- b. representar a entidade em juízo ou fora dele;
- c. assinar com o tesoureiro, todos os documentos que representem valor, bem como relatórios, balanços, balancetes, inventários patrimoniais e retiradas em estabelecimentos bancários;
- d. assinar com o tesoureiro documentos que impliquem em transação ou oneração de bens e operação de inversão patrimonial;
- e. assinar com o secretário a correspondência que implique em responsabilidade da sociedade;
- f. solicitar, por escrito, pedidos de subvenção, contribuição ou auxílios;
- g. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22 - Ao Vice Presidente da Diretoria Executiva compete auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23 - Ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva compete:

- a. manter na mais perfeita ordem os serviços da secretaria, arquivos e fichários;
- b. redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c. redigir a correspondência, assinando-a com o Presidente, quando necessário;

d. manter sob sua responsabilidade todos os documentos e papéis da secretaria;

e. substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos.



Artigo 24 - Ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva compete auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25 - Ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

- a. manter na mais perfeita ordem os serviços da tesouraria;
- b. assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, além dos balancetes, balanços, inventário patrimoniais, relatórios e retiradas em estabelecimentos bancários ou similares;
- c. superintender as campanhas para arrecadação de recursos;
- d. assinar os recibos das mensalidades;
- e. efetuar os pagamentos devidos pela Associação.

Parágrafo Único – O primeiro Tesoureiro só poderá manter em caixa a quantia máxima de 10 (dez) salários mínimos, devendo depositar o excedente em bancos determinados pela Diretoria.

Artigo 26 - Ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 - A gestão da Diretoria Executiva, eleita nos termos deste Estatuto, encerrar-se-á no último dia útil do mês de janeiro, empossando-se nessa data, a nova Diretoria Executiva.

Four handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.



CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 - O patrimônio da Associação "JARDIM IRMÃ ELEONORA", será constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir, por compra ou doação, em qualquer parte do País ou fora dele, bem como pelas reservas que de futuro possam existir provenientes de mensalidades, donativos, auxílios, subvenções e legados.

Parágrafo 1.º - Serão incorporados ao Patrimônio da Associação os títulos ou apólices que possuir por doação ou transações legítimas;

Parágrafo 2.º - O patrimônio imobilizado da Associação não poderá ser alienado ou gravado por qualquer forma, salvo nos casos de inversão patrimonial e quando autorizado pelo Conselho Superior, de conformidade com o determinado neste Estatuto.

Parágrafo 3.º - A Associação aplicará, para o desenvolvimento dos seus objetivos institucionais suas rendas, seus recursos, resultado operacional e recursos advindos dos poderes públicos integralmente dentro do município de Guarulhos, mesmo que entidade mantenedora tenha sede em outro município.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 29 - A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade formado por todos os associados conselheiros com a finalidade de eleger e destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Superior, apreciar relatórios, balanços, autorizar a alienação, venda ou permuta de imóveis, aprovar contas, alterar as disposições deste Estatuto.

Artigo 30 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas na Segunda quinzena do mês de janeiro, de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo, já com o parecer da diretoria do Conselho Superior.

Parágrafo 1.º - Nessas Assembléias Gerais Ordinárias a cada quatro (4) anos, serão eleitos os membros que comporão a Direção do Conselho Superior, para uma gestão de quatro

anos, conforme estabelecido no parágrafo 1.º artigo 9.º deste Estatuto.

Parágrafo 2.º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias a cada 02 (dois) anos serão eleitos os membros que comporão a Diretoria Executiva da Associação, para uma gestão de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no Parágrafo 1º do artigo 18.

Artigo 31 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas na forma prevista neste Estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la, com antecedência mínima de oito (08) dias, por meio de carta ou meio eletrônico válido, enviada aos Associados Conselheiros e Edital afixado na sede da Associação.

Parágrafo 1.º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2.º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, funcionará em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 3.º - Caso a primeira convocação não reúna associados em número determinado neste artigo, será convocada a segunda, que meia hora depois, deliberará com qualquer número de associados presentes, desde que atendam ao disposto neste Estatuto, ressalvado o quorum exigido para determinadas deliberações, conforme previsto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo 4.º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente poderão discutir e deliberar sobre assuntos para os quais foram previamente convocados.

Artigo 32 - As Assembléias Gerais Ordinárias e, quando o caso, as Extraordinárias elegerão os membros da Direção do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos, sempre por escrutínio secreto, vedado o voto por procuração.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 – No caso de dissolução social o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade assistencial de igual natureza que preencha os requisitos para a celebração

de parcerias com a administração pública, nos termos da lei 13.019/2014, e cujo objeto social, preferencialmente, seja o mesmo da Associação Jardim Irmã Eleonora.

Parágrafo Único – A dissolução da Associação ocorrerá quando ela não dispuser de recursos materiais e humanos para prosseguir no cumprimento de suas finalidades desde que tal situação fique comprovada e decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, de conselheiros remanescentes, especialmente convocados para tal fim.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 34 - A Associação "JARDIM IRMÃ ELEONORA", sendo entidade sem fins lucrativos, não remunera de qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior e nem distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, além de não serem, nenhum destes cargos, de caráter vitalício, obedecendo ao princípio da universalidade de atendimento e não restringindo o desenvolvimento de suas atividades a seus associados ou segmento de representatividade.

Parágrafo Único. A escrituração fiscal, contábil e patrimonial atenderá os princípios fundamentais da contabilidade de acordo com a legislação aplicável e observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 35 - Os associados, qualquer que seja a sua classificação ou condição, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos e encargos assumidos pela associação que serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

Artigo 36 - Estes estatutos só poderão ser modificados por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único. A modificação aqui prevista poderá ser proposta pelo Conselho Superior ou Diretoria Executiva seja em relação à administração da entidade ou seu modo.

Several handwritten signatures and marks in blue ink are visible at the bottom right of the page, including a large, stylized signature and several smaller, more legible ones.



GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
160174
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos direcionais da Associação na ordem de sua importância, por meio de regimentos, regulamentos ou simples resoluções respeitadas a Lei e o disposto neste estatuto.

Guarulhos, 29 de Julho de 2022.


Venceslau Duque Mazutti Filho

Vice Presidente do Conselho Superior


3º TABELIÃO
GUARULHOS
Alexandre Kiste Malveiro

Secretário do Conselho Superior


Vladimir Edson Mazutti

Presidente da Diretoria Executiva

3º TABELIÃO
GUARULHOS

Sergio Luiz Avena

OAB/SP. 54.005

3º TABELIÃO
GUARULHOS

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Possar - Titular
Rua Luiz Facchini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
SERGIO LUIZ AVENA, VENCESLAU DUQUE MAZUTTI FILHO E VLADENIR EDSON MAZUTTI
Guarulhos-SP, 20 de setembro de 2022.
Em test. da verdade, P: 230
Anderson da Silva Martins - Escrevente
Vlr: R\$ 34,71. C: 1085265 Selo(s): 0371AA-452391, 0371AA-998251
Valido somente com o selo de Autenticidade.

ANDERSON DA SILVA MARTINS
ESCREVENTE



**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060

(11) 2464-0935 (11) 97273-3109 contato@1riguarulhos.com.br

RECIBO OFICIAL**PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:086967**

Apresentante: ASSOCIACAO JARDIM IRMA ELEONORA, CNPJ: 44.261.808/0001-06

Partes.....: ASSOCIACAO JARDIM IRMA ELEONORA, CNPJ: 44.261.808/0001-06

Título.....: ATA -



CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 20/09/2022, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Registrado e digitalizado sob nº160174. Páa. Acres. 15	21/09/2022	AVERB REG 159.538/22 P.85		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 206,23	R\$ 144,16	R\$ 350,39	1114844PJHX000749938QI22P
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	206,23
Ao Estado	R\$	58,73
Ao SEFAZ	R\$	40,27
Ao Registro Civil	R\$	10,93
Ao Tribunal de Justiça	R\$	14,10
Ao Município	R\$	10,17
Ao Ministério Público	R\$	9,96
TOTAL	R\$	350,39
Valor Depositado.....	R\$	200,00
A Receber.....	R\$	150,39

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

Malara Araujo de Souza Santana
Auxiliar de Cartório

GUARULHOS, SP, 21 de setembro de 2022

NATANAEL RODRIGUES - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1114844PJHX000749938QI22PA RECEBER
A QUANTIA DE**R\$ 150,39**

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____